

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024      PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.033/2024**

**HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA “HEALTH”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.749.060/0001-72, com sede na Avenida Francisco Sales, nº1614, sala 1503, bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP30.150-224, neste ato representado na forma do contrato social, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO, para Tratamento Especial da Microempresa HEALTH neste pregão eletrônico**, e em face da decisão de classificação das empresas **PHILIPS MEDICAL “PHILIPS”** como 1ª colocada e **BGF COMERCIAL LTDA “BGF”** como 2ª colocada pelas razões de fato que passa expor:

## RESUMO DOS FATOS

Trata-se de pregão Eletrônico para a aquisição de equipamento ultrassom, por menor preço por item, com as características mínimas previstas em edital:

“● Equipamento com maté digital de alta resolução com Doppler colorido e maté para exames abdominais, renais, ginecológicos, obstétricos, intraoperatório minimamente invasivo, mama, pequenas partes, musculoesquelético, vascular abdominal, vascular periférico, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, cardiologia adulto/pediátrica e neonatal, morfológico, transesofágico adulto e pediátrico; ● Sistema **Operacional Windows 7 (mínimo)**; ● Transportável, montado sobre rodízios com maté de freios; ● Monitor de no mínimo 21 polegadas LCD ou LED de alta definição; ● Painel de controle touch-screen, ergonômico com ajuste de altura e rotação; ● **Mínimo de 895.000 canais digitais de processamento**; ● **Mínimo de quatro portas ativas para conexão de quatro, transdutores universais (sem contar a porta para doppler cego) com seleção eletrônica e maté de adaptadores**; ● Doppler colorido de artérias e veias; ● **Modo de imagem Harmônica Tecidual e de Pulso Invertido**; Reconstrução 3D com recurso de visualização nos vários planos; ● Modo-M, Modo M-Anatômico, Doppler Colorido, Doppler Pulsado, Doppler Contínuo; ● Revisão Cineloop para imagens 2D com aquisição, armazenamento na memória local e exibição em tempo real e modos duplex de pelo menos 2.000 quadros de 2D e imagens a cores; ● **Faixa dinâmica de no mínimo 270Db**; Modo-M e Doppler; ● Ferramentas de medições incluindo: distância, profundidade, área e circunferência; ● Imagens em tons de cinza 2D; Doppler de tecido; Modo-M Anatômico; ● Possibilidade futura de aquisição de software para fração de ejeção automática, strain rate pelo método bidimensional; ● Imagem Harmônica Tecidual com a tecnologia de inversão de pulso; ● Imagem panorâmica; ● Profundidade de pelo menos 35cm; ● Otimização para ajustar o desempenho do fluxo de banda larga para se adaptar imediatamente a diferentes estados de fluxo; ● Sistema de resolução dinâmica para um controle de no mínimo 30 parâmetros simultaneamente para a preferência do usuário de resolução maté ou resolução temporal durante os procedimentos clínicos; ● **Doppler tecidual colorido e maté**; ● Possuir software para exames cardiológicos (adulto, pediátrico e neonatal); ● Otimização automática da imagem bidimensional; ● Ferramentas para detecção automática de planos em imagens tridimensionais; ● Medições automáticas da espessura da camada íntima e mat nas artérias e em outros vasos superficiais; ● **Software para Otimização automática do Doppler colorido com apenas um botão**; ● **Software para Ajuste automático do Doppler maté com apenas um botão**; ● Possibilidade futura de instalação de software pra Elastografia Shearwave Hepatica com quantificação de Gordura e de software 3D a mão livre e automático; ● Modos B, BB, BM, M tela inteira, Doppler pulsado, contínuo e tecidual dirigível; ● Color M-mode, Doppler colorido, Doppler maté (pulsado e contínuo) em tela inteira; ● Função Doppler tecidual (colorido e maté); ● Colorização de imagens nos modos B, M e Doppler; ● **Frame Rate mínimo de 1700 quadros/ maté em 2D**; ● Imagem de Segunda Harmônica tecidual; ● **Imagem de Segunda Harmônica com tecnologia de inversão de fase ou pulso invertido**; ● Memória para revisão de imagens de Modo-M ou Espectro de Doppler; ● Disco rígido para armazenamento interno de imagens com capacidade de no mínimo 500 GB; ● Capacidade de registro de imagens e laudos em disco rígido para armazenamento de imagens/ mat DICOM ou em formato compatível com Windows, JPG, AVI, PDF, RTF ou outros e posterior recuperação; ● Conexão em rede digital DICOM 3.0 (Print, Storage, Worklist, Laudos Estruturados); ● **Conexão em rede sem fio interna Wireless ( maté de adaptador)**; ● Exportação de imagens em formato compatível com computadores;

- Equipamento bivolt automático;
- Acompanhar transdutores multifrequências em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências (aceita se: + 1 ou – 1 mhz);
- **01 Transdutor Endocavitário de 4,0 a 9,0 MHz com abertura maior que 170 graus com FOV Real (sem aceitar FOV estendido ou eletrônico);**
- 01 Transdutor Convexo de 2,0 a 6,0 MHz;
- 01 Transdutor Linear de 3,0 a 12,0 MHz;
- 01 Transdutor Cardio Adulto de 2,0 a 4,0 mhz;
- 01 Transdutor Linear de 5 a 12 mhz com 192 cristais;
- **Possuir pacote de cálculos simples e específicos;**
- Permitir acesso às imagens salvas para posterior análise e processamento;
- Garantia até de 12 (doze) meses para aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para transdutores;
- Oferecer treinamento presencial de até oito horas na unidade para cerca de 8 servidores ( previamente agendado), até 30 dias após entrega do equipamento;
- Oferecer suporte, mesmo que à distância, para instalação do equipamento e acessórios;
- Compatível com modelo de impressora Brother MFCL6902DW;
- Manual em português;
- Todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento deverão estar inclusos na proposta;
- Todos os recursos técnicos, softwares, hardwares e transdutores deverão ser comprovados por datasheet de fabrica e/ou catálogo original (digital) do equipamento ofertado, devidamente registrado na ANVISA.”

**(grifamos)**



## Da Ilegalidade do Certame e a não Inobservância do Tratamento Especial

**A empresa “Health” é uma microempresa legalmente estabelecida e regularizada, vimos por meio desta requerer o tratamento especial no processo licitatório em referência.**

A empresa em epígrafe apresentou todos os documentos e informações necessárias para comprovar o porte da empresa como ME, conforme exigido pelos critérios de elegibilidade estabelecidos pela lei complementar e pelo Referido Edital.

**Edital solicita:** “7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;”

A Health Equipamentos, por meio do chat da plataforma compras BR, e em tempo hábil informou a sua vontade de exercer a sua preferência no certame em referência.

No chat foi informado que, a empresa 01 (Health) não conseguia enviar os lances e após fechar o período de lances, foi informado que também não conseguia enviar a proposta, segue imagens do chat,

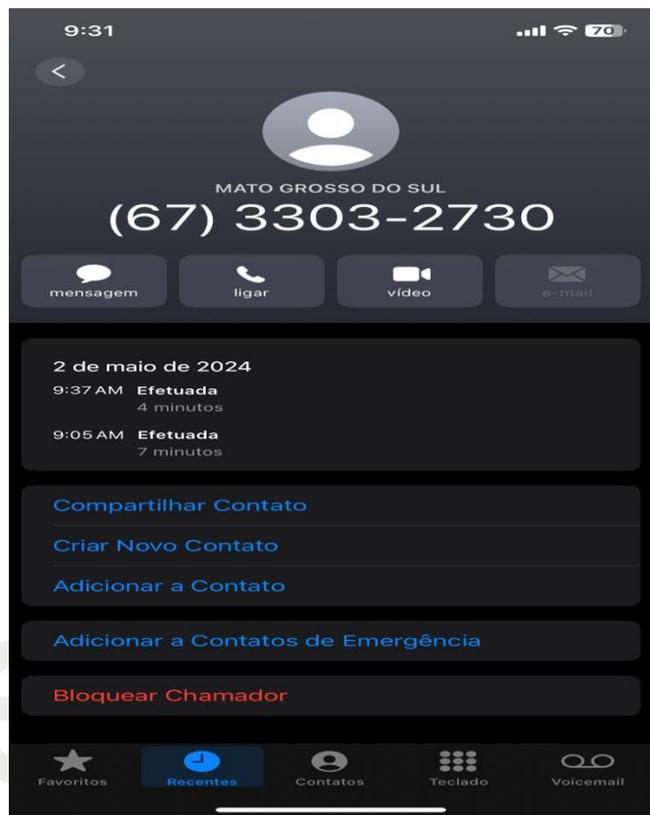
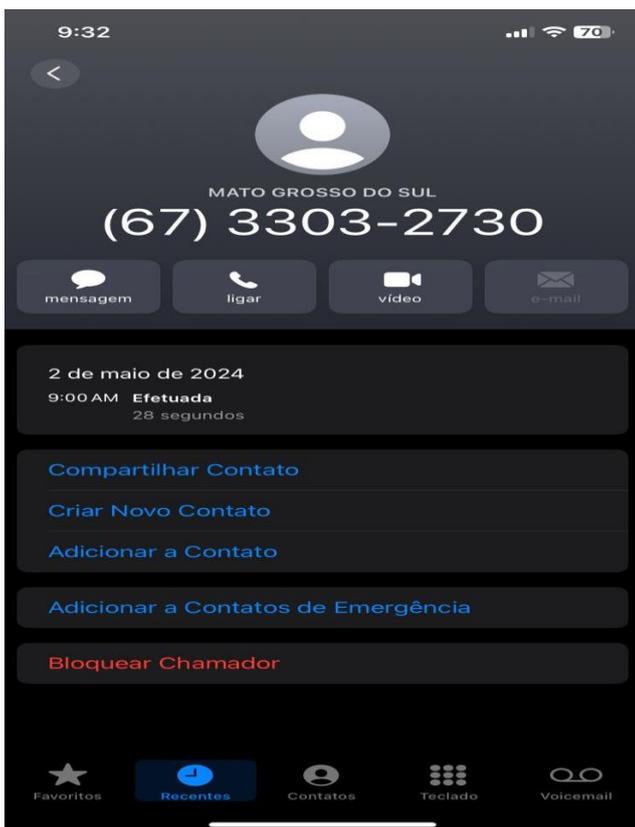
Ata

Lote	Data/Hora	Apelido	Descrição
1	02/05/2024 08.31.24	SISTEMA	Às 08:31:24 do dia 2 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Taubaté- SP, situada no(a) Avenida Tiradentes - 520 - CENTRO, Taubaté/SP, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 77/2024, para a aquisição de Aquisição de aparelho de ultrassom de alta resolução com Doppler..
1	02/05/2024 08.31.24	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote 1.
1	02/05/2024 08.31.24	SISTEMA	<u>Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.</u>
1	02/05/2024 08.34.24	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 203.833,3300.
1	02/05/2024 08.34.24	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 203.800,0000.
1	02/05/2024 08.34.24	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 03: R\$ 203.833,3300.
1	02/05/2024 08.34.24	PREGOEIRO	Tempo da fase de lances iniciado para o lote 1.
1	02/05/2024 08.34.24	PREGOEIRO	Aberto as propostas do lote 1.
1	02/05/2024 08.34.24	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de LANCES.
1	02/05/2024 08.37.25	PREGOEIRO	<u>Bom dia Licitantes. Poderiam conceder algum desconto?</u>
1	02/05/2024 08.40.22	LICITANTE 03	O lance do licitante Licitante 03 para o lote 1 foi de R\$ 201.762,0000.
1	02/05/2024 08.41.53	LICITANTE 01	<u>Não consigo efetuar lances</u>
1	02/05/2024 08.42.16	LICITANTE 01	<u>Para efetuar novos lances preciso cancelar o anterior ?</u>
1	02/05/2024 08.44.23	PREGOEIRO	Licitante. É preciso respeitar a diferença MÍNIMA de 1% entre os lances
1	02/05/2024 08.44.25	SISTEMA	Declaro encerrado a fase competitiva.
1	02/05/2024 08.44.25	SISTEMA	<u>Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.</u>
1	02/05/2024 09.00.08	PREGOEIRO	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
1	02/05/2024 09.00.08	PREGOEIRO	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
1	02/05/2024 09.00.55	SISTEMA	O licitante Licitante 02 desistiu de negociar.
1	02/05/2024 09.02.13	PREGOEIRO	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 01 de acordo com a Lei Complementar 123.
1	02/05/2024 09.02.13	PREGOEIRO	<u>Sr. Licitante Licitante 01, envie a sua proposta.</u>
1	02/05/2024 09.04.19	LICITANTE 01	Bom dia pregoeiro
1	02/05/2024 09.04.40	PREGOEIRO	Bom dia Licitante 1
1	02/05/2024 09.04.59	LICITANTE 01	<u>Estamos tentando enviar a proposta porem aparece a mensagem "O lance efetuado não pode ser superior ou igual ao último lance informado."</u>
1	02/05/2024 09.05.10	LICITANTE 01	<u>Mesmo respeitando os 1%</u>
1	02/05/2024 09.06.59	PREGOEIRO	É necessário se atentar as casas decimais
1	02/05/2024 09.07.13	SISTEMA	Tempo de negociação com o licitante Licitante 01 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
1	02/05/2024 09.10.19	PREGOEIRO	Declaro classificado o licitante Licitante 03.
1	02/05/2024 09.10.19	PREGOEIRO	Às 09:10 horas do dia 2 de maio de 2024, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
1	02/05/2024 09.10.29	PREGOEIRO	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
1	02/05/2024 09.11.18	LICITANTE 03	Bom dia.
1	02/05/2024 09.11.39	PREGOEIRO	Bom dia Licitante 03.
1	02/05/2024 09.13.19	PREGOEIRO	Prezados, conforme item 10.18 do Edital, a Licitante Vencedora, está convocada para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação e PROPOSTA ATUALIZADA, num prazo máximo de 01 (Uma) hora a contar deste momento, sob pena de inabilitação se assim não o fizer. A Licitante que já anexou os documentos, peço que Confira e Revise toda documentação durante esse prazo, pois após esse período não serão aceitos novos documentos.

Como podemos observa, até mesmo a intensão de recurso não conseguimos informar no lugar correto, precisou enviar no chat, após o envio no chat que conseguimos informar no lugar indicado.

1	02/05/2024 09.14.09	PREGOEIRO	Retificando. Item 10.17 do edital
1	02/05/2024 09.14.17	PREGOEIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
1	02/05/2024 09.14.27	LICITANTE 03	Sr. a Proposta reajustada tb deve ser inserida no campo de doctos de habilitação?
1	02/05/2024 09.16.04	PREGOEIRO	Licitante acabei de abrir para que seja Inserida toda documentação durante o prazo estabelecido. Conforme item 10.17 do edital
1	02/05/2024 09.16.25	LICITANTE 03	ok
1	02/05/2024 09.56.06	LICITANTE 03	Empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA anexou o documento Propostadctos.zip solicitado.
1	02/05/2024 10.13.49	PREGOEIRO	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
1	02/05/2024 10.14.11	PREGOEIRO	Licitantes, após o término do prazo. Daremos sequencia com análise da documentação
1	02/05/2024 10.20.10	PREGOEIRO	Habilitado o licitante PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA pelo motivo: DOC. OK.
1	02/05/2024 10.20.32	PREGOEIRO	Declaro classificado o licitante PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
1	02/05/2024 10.20.32	SISTEMA	<u>Declaro iniciada a fase de INTENÇÃO DE RECURSO.</u>
1	02/05/2024 10.20.44	PREGOEIRO	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 10 minutos(s) para o lote 1.
1	02/05/2024 10.23.40	LICITANTE 01	Manifestamos intenção de recurso contras as empresas classificadas, haja vista que elas não atendem ao Referido Edital. Sendo assim a empresa pede deferimento para manifestar seu recurso com todas as informações.
1	02/05/2024 10.24.13	SISTEMA	Interesse recursal manifestado pela empresa HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA para lote 1, motivo: Manifestamos intenção de recurso contras as empresas classificadas, haja vista que elas não atendem ao Referido Edital. Sendo assim a empresa pede deferimento para manifestar seu recurso com todas as informações..
1	02/05/2024 10.24.37	SISTEMA	Interesse recursal manifestado pela empresa HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA para lote 1, motivo: Manifestamos intenção de recurso contras as empresas classificadas, haja vista que elas não atendem ao Referido Edital. Sendo assim a empresa pede deferimento para manifestar seu recurso com todas as informações..
1	02/05/2024 10.30.44	SISTEMA	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote 1.
1	02/05/2024 10.31.05	PREGOEIRO	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
1	02/05/2024 10.31.35	PREGOEIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA.
1	02/05/2024 10.31.35	PREGOEIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
1	02/05/2024 10.31.57	PREGOEIRO	Licitantes. Etá aberto prazo para apresentação de recurso (de 03/05/24 a 07/05/24). E contrarrazões (de 08/05/24 a 10/05/24), conforme estabelecido em Edital. Obrigado a todos.
1	02/05/2024 11.59.40	PREGOEIRO	Impresso lista de participantes do Lote 1 do Pregão nº 7033/2024, edital 77/2024, repetição 0.
1	02/05/2024 12.27.31	LICITANTE 01	Boa tarde Sr. Pregoeiro, houve um problema na plataforma do qual já estamos averiguando junto da mesma, o que não nos permitiu dar lances. Nossa empresa possui interesse e margem em negociar o melhor valor do equipamento. Podemos enviar nossa proposta aqui no chat ou via e-mail ?

A todo momento a empresa em epígrafe tentou em tempo Hábil, ainda dentro do que é exigido em Edital, exercer seu direito de licitante e ME, conforme demonstrado em imagem acima (chat da plataforma), ainda tentamos entrar em contato com o suporte da plataforma também em tempo hábil, mas sem sucesso de atendimento ou retorno, segue print das ligações feita com seu determinado horário.



Não restam dúvidas que, a empresa Health Equipamentos tentou a todo momento requerer seu direito de Microempresa, informou o seu interesse em negociar, mas infelizmente sem o devido retorno das tentativas.

Observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participações das ME e EPP nas licitações, conforme descrito no seu Art. 47, vejamos a seguir:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 3o Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Lei 123/2006)

No entanto, verificamos que no presente processo licitatório não houve a devida aplicação dessa reserva, o que prejudica diretamente a participação de microempresas, como a Health, no certame.

Data vênua, tal erro, não só prejudica a recorrente, como lesa os cofres públicos, e representa uma afronta ao princípio da legalidade dos atos da Administração Pública.

Pelo princípio da eficiência dos atos do Poder Público, não podemos deixar de ressaltar a economicidade auferida para a Administração, que representa uma economia ao erário público de mais R\$ 20.000,00, na hipótese de consideração e revisão da decisão das informações e determinação da adjudicação do bem ofertado pela Recorrente.

Diante disso, tal erro prejudica diretamente a Administração Pública, devido a economicidade ao erário público, como também prejudica a recorrente, como vastamente demonstrado seu direito de tratamento ME foi obstruído.

#### **DESCUMPRIMENTO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA AO EDITAL PELA “PHILIPS MEDICAL” COMO 1ª COLOCADA, “BGF COMERCIAL LTDA” COMO 2ª COLOCADA**

Insta ressaltar, o Princípio da Concentração dos Atos Processuais, considerando uma remota possível classificação das empresas, “PHILIPS MEDICAL” e “BGF COMERCIAL LTDA”, tal decisão é eivada de vício e não merece prosperar.

#### **INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIOS MÍNIMOS PREVISTOS EM EDITAL NO BEM OFERTADO PELA PHILIPS MEDICAL**

Cumpramos esclarecer que a empresa “PHILIPS MEDICAL” ofertou o aparelho de ultrassonografia diagnóstica da fabricante Philips, modelo AFFINITY 50. Assim, as razões técnicas que tornam a classificação da empresa em referência ilegal, pelo que passamos a detalhar a seguir.

**Edital solicita:** “Possui pacote de cálculos simples e específicos;”

O Manual do Fabricante “PHILIPS”, disponível no site da ANVISA, informa sobre quais tipos de cálculo o equipamento oferece, E NÃO CONSTA o “pacote de cálculo específico” previsto em Edital.

A empresa em questão ofertou o modelo, ao qual não possui pacote de cálculos específicos exigido.

Ou seja, o modelo ofertado pela empresa em epígrafe não atende ao Referido Edital

**Edital solicita:** “Conexão em rede sem fio interna Wireless (sem uso de adaptador);”

O equipamento ofertado pela “PHILIPS”, não dispõem do recurso Wireless ao qual permite que o dispositivo se conecte à internet ou a outras redes sem a necessidade de cabos físicos, proporcionando maior flexibilidade e mobilidade.

Essa capacidade de conexão sem fio é uma característica que permite aos usuários acessar a internet de forma conveniente e sem restrições.

Ora, o modelo AFFINITI 50 não cumpre ao exigido em Edital.

**Edital solicita** “Doppler tecidual "colorido" e "espectral”

Cumpra apontar que, ambas as modalidades do Doppler tecidual são ferramentas valiosas para os profissionais de saúde.

O modelo ofertado pela Philips não possui tal modalidade, ou seja, o equipamento não contém as devidas funcionalidades exigida em Edital.

**Edital solicita:** “transdutores universais (sem contar a porta para doppler cego) com seleção eletrônica e sem uso de adaptadores”

O manual da ANVISA em suas páginas 289, 290,291, não menciona quais transdutores possui, sendo assim, não é possível comprovar que o aparelho ofertado possui transdutores com as especificações solicitadas.

Na tentativa de confundir o Ilustre Pregoeiro, a empresa em epígrafe não ofertou um folder do aparelho com as informações questionadas acima, deixando de prestar informações do modelo ofertado, é ilegal adquirir um o equipamento sem as devidas informações.

**Edital solicita:** “Faixa dinâmica de no mínimo 270Db”

Cumpra apontar que, no manual da ANVISA em sua página 186, descreve que o modelo ofertado possui somente “oferece a faixa dinâmica”, mas não o valor. Sendo assim o modelo não cumpre com as exigências que o edital solicita.

Muito embora na proposta conste informações de adequação do modelo ao Edital, em consulta ao manual da ANVISA, é possível verificar que o aparelho ofertado não CUMPRE as exigências do edital.

**Edital solicita:** “Operacional Windows 7 (mínimo);”

Cumpra apontar que, o modelo ofertado pela “PHILIPS”, em seu manual da ANVISA **NÃO** informa sobre o seu sistema operacional.

Ou seja, o modelo ofertado não se adequa ao edital, sendo assim não é indicado para atender a necessidade do órgão solicitador.

**Edital solicita:** “Mínimo de 895.000 canais digitais de processamento”

Uma breve pesquisa, no Manual da ANVISA, no Folder de especificações técnicas, data sheet, não foi encontrado tais especificações.

Os canais digitais de processamento desempenham um papel **crucial** na geração de imagens ultrassônicas de alta qualidade, fornecendo aos médicos e técnicos informações detalhadas sobre a estrutura e a função dos tecidos dentro do corpo humano.

Ou seja, o modelo ofertado não possui um recurso tão importante solicitado em Edital.

**Edital solicita:** “Frame Rate mínimo de 1700 quadros/segundo em 2D”

No manual da ANVISA, não consta se o Frame Rate do equipamento ofertado é o mínimo de 1700 quadros/segundo em 2D.

Um frame rate adequado é essencial para a prática clínica bem-sucedida e para a obtenção de diagnósticos precisos.

Assim, mais uma vez a empresa, tenta induzir o Ilustre Pregoeiro ao erro, o Frame Rate mínimo de 1700 quadros/segundo em 2D, também não consta no manual da ANVISA.

Como vastamente demonstrado, a empresa Philips ofertou um equipamento que não atende ao Edital, pois as informações que consta na proposta, não pode ser averiguada no manual da ANVISA.

#### **DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA “BGF COMERCIAL LTDA”**

Prefacialmente cumpre esclarecer que, a empresa BGF COMERCIAL LTDA 2ª colocada ofertou o equipamento da marca VINNO, modelo X2.

Conforme será demonstrado a seguir, a classificação da empresa “BGF”, é eivada de vícios e não merece prosperar.

**Edital solicita:** “Software para Otimização automática do Doppler colorido com apenas um botão;”

Cumpre apontar que, o modelo ofertado não possui o SOFTWARE solicitado, no Manual da ANVISA na página 59, se refere somente ao Doppler.

Ou seja, o modelo ofertado não atende ao Referido Edital, por não possui o Software solicitado.

**Edital solicita:** “Software para Ajuste automático do Doppler espectral com apenas um botão”

Insta ressaltar que, a empresa tenta induzir o Ilustre Pregoeiro ao erro, o Software para Ajuste automático do Doppler espectral com apenas um botão, também não consta no manual da ANVISA.

A empresa em epígrafe ofertou equipamento que não possui a função solicitada pelo Referido Edital.

**Edital solicita:** “Imagem de Segunda Harmônica com tecnologia de inversão de fase ou pulso invertido”

Conforme o Manual da ANVISA, o modelo ofertado não possui imagem de Segunda Harmônica com tecnologia de inversão de fase ou pulso invertido.

Ou seja, a empresa tenta a todo momento levar o Sr. Pregoeiro ao erro, ofertando um equipamento que não contém as especificações solicitada em seu Referido Edital.

**Edital solicita:** “Mínimo de quatro portas ativas para conexão de quatro, transdutores universais (sem contar a porta para doppler cego) com seleção eletrônica e sem uso de adaptadores”

Cumpra apontar que, no manual da ANVISA, em sua página 16 n7 específica “Portas da sonda ativas 3”, ou seja, o modelo oferta não cumpri o exigido em Edital.

Ora, mais uma vez a empresa tenta confundir o Sr. Pregoeiro, ofertando um equipamento que possui somente três portas ativas.

**Edital Solicita:** “Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples”

O Manual do Fabricante Vinno, disponível no site da ANVISA em sua página 168, informa sobre quais tipos de cálculo o equipamento oferece, e não consta o “pacote de cálculo específico” previsto no Edital.

A empresa em questão ofertou o modelo, ao qual não possui pacote de cálculos específicos exigido.

O modelo ofertado pela empresa em epígrafe não atenda ao Referido Edital.

**Edital solicita:** “Operacional Windows 7 (mínimo);”

No manual da ANVISA em sua página 13, não informa qual é o sistema operacional.

Ou seja, o equipamento ofertado pela a empresa BGF, não atende ao Referido Edital.

**Edital solicita:** “01 Transdutor Endocavitário de 4,0 a 9,0 MHz com abertura maior que 170 graus com FOV Real (sem aceitar FOV estendido ou eletrônico)”

Na página 257 do manual da ANVISA, dispõe que o modelo ofertado pela empresa em epígrafe possui somente possui 150°170 graus.

A empresa em questão tenta confundir o Sr. Pregoeiro, ofertando um equipamento que não atende ao Referido.

Conforme exaustivamente exposto acima, é patente inadequação do modelo marca VINNO modelo X2, ao Edital razão pela qual a decisão de classificação dessa empresa como 2ª colocada é eivada de vícios e não merece prosperar.

## CONCLUSÃO

Isto posto, entende-se que o Instrumento Convocatório foi elaborado definindo as regras e procedimentos específicos, os quais se encontram disponibilizados de forma taxativa no instrumento convocatório, não oferecendo oportunidade para desvios ou ainda subjetivismos acerca das exigências.

A proposta apresentada pela “HEALTH” atende a todos os requisitos exigidos no Edital, e o modelo vencedor é a melhor aquisição pelo Poder Público, não só pelas suas características técnicas, como também pelo valor.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja recebido o presente recurso administrativo a fim de que seja aceita o tratamento especial para a HEALTH, requeremos que seja revista a classificação das empresas “PHILIPS” como 1ª colocada, “BGF” como 2ª colocada e sejam declaradas inabilitadas, haja vista a grave ilegalidade e desrespeito às exigências e características do descritivo dos itens ofertados e ainda o grave desrespeito ao princípio da economicidade e ampla concorrência, sob pena de incorrer em flagrante ato de improbidade administrativa.

Requer que seja declarado a “HEALTH” vencedora e procedendo à homologação do Certame.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2024.

HEALTH  
EQUIPAMENTOS  
OS  
LTDA:3074906  
0000172

Assinado de forma  
digital por HEALTH  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:307490600001  
72  
Dados: 2024.05.07  
17:44:22 -03'00'

ALANA  
MARA ALVES  
DURANS:646  
15677391

Assinado de forma  
digital por ALANA  
MARA ALVES  
DURANS:6461567739  
1  
Dados: 2024.05.07  
17:44:56 -03'00'

Á  
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ -  
SP

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 077/2024**

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, empresa já qualificada nos autos do pregão em referência, fabricante de equipamentos médico hospitalares, dentre os quais equipamentos de ultrassonografia, exigido nos autos deste Pregão, tipo menor preço, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar, tempestivamente **CONTRARRAZÕES**, em desfavor da empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, que faz com base nas razões expostas a seguir.

Requer-se, desde já, em caso de classificação da referida licitante, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informados, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

**i. DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, conforme o item 11 do edital, “Do Recurso”. Após apresentação da manifestação da intenção para propor as presentes razões recursais, cabe apresentação do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, senão vejamos a seguir:

*“11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.”*

Portanto, conforme previsão do instrumento convocatório e informação da plataforma eletrônica, o prazo para interpor as presentes contrarrazões encerra no dia **10/05/2024**, motivo pelo qual, pugna-se pelo recebimento do presente instrumento.

## ii. DOS FATOS

### ii.1 – Das especificações técnicas

A empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA** com o claro intuito de tumultuar o processo licitatório, com questionamentos infundados em relação às especificações do equipamento ofertado pela **PHILIPS**. Quanto aos apontamentos realizados, é evidente que a empresa não possui capacidade técnica para avaliar o edital em questão.

#### 1) Quanto à solicitação de pacote de cálculos simples e específicos

A empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA** alega que o equipamento Affiniti 50 ofertado pela **PHILIPS** não possui “pacotes de medidas específicas”. Fica claro que a empresa não se aprofundou no assunto, uma vez que tais medidas são opções de sistema associadas com transdutores e presets. Um pacote de cálculos contém uma ou mais coleções que organiza as medidas e os cálculos em uma ferramenta coerente para análise de diagnóstico. Neste processo foi ofertado o Pacote cardiológico clínico: adulto e pediátrico, assim como auto doppler, ambos permitem medidas avançadas extremamente específicas no que diz respeito à avaliação cardiológica e vascular, permitindo pacotes específicos para a clínica mencionada.

#### 2) Quanto à solicitação de rede sem fio (Wireless)

O equipamento Affiniti 50 da **PHILIPS** possui ampla capacidade de conexão sem fio, atendendo exatamente ao que é solicitado no termo de referência, conforme mostrado na **imagem 1** abaixo. Ainda, o próprio documento mostra, inclusive, como configurar a rede sem fio, de modo a facilitar para o usuário final e ao time de engenharia dos serviços hospitalares (**Imagem 2**).

## Conexões de dados

- Link de navegação digital (DNL)
- Rede Ethernet (Gigabit, 10Base-T e 100Base-T)
- Dispositivos USB 2.0 ou USB 3.0 a velocidades de USB 2.0
- Rede sem-fio (IEEE 802.11 a/b/g/n/ac)

*Imagem 1 – Extraída da página 439 do manual disponível na ANVISA*

## Definição de Configurações de DNS

Se seu sistema não usar Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP) para especificar os endereços de servidores de nome de domínio, você deverá inserir configurações de servidor de nome de domínio (DNS) para ele antes de conectá-lo a uma rede com ou sem fio. Caso tenha dúvidas, entre em contato com o administrador da rede.

Para configurar uma rede com fio ou uma rede sem fio, consulte *Ajuda*.

1. Pressione **Support**.
2. Clique em **Rede/DICOM**.
3. Clique em **Configurações de DNS**.
4. Se o administrador da rede especificou endereços IP de DNS, clique em **Usar os seguintes endereços IP de servidor DNS (em ordem)** e adicione um ou mais endereços DNS.
5. Se o administrador da rede especificou sufixos DNS, clique em **Anexar nome a um dos seguintes sufixos DNS (em ordem)** e adicione um ou mais sufixos DNS.
6. Clique em **Salvar**.
7. Feche a guia **Configurações de DNS**.
8. Para sair da **Philips SupportConnect**, toque em **Fechar**.

*Imagem 2 – Extraída da página 168 do manual disponível na ANVISA*

### 3) Quanto ao apontamento sobre Doppler tecidual colorido e espectral.

A **PHILIPS** não somente possui Doppler, como possui a melhor tecnologia em questão, devidamente consagrada pelo mercado. Dentro dos modos de imagem ofertados pela **PHILIPS** há todos os tipos de Doppler com diferentes variações e análises da onda do Doppler. Assim sendo, a análise espectral ou doppler pulsado exibe graficamente as medições do fluxo sanguíneo, assim como as velocidades de fluxo registradas, permitindo ao médico realizar todas as medidas necessárias para o melhor, mais rápido e assertivo diagnóstico clínico. Conforme podemos demonstrar nas imagens 3 e 4, o equipamento Affiniti 50 possui todas as tecnologias citadas permitindo análises avançadas ao corpo clínico.

## Modos de imagem

Seu sistema de ultrassom oferece um conjunto de modos de imagem para acomodar uma variedade de aplicações de imagem nos modos 2D, 3D/4D, Modo M (inclusive Modo M anatômico), Doppler de onda pulsada, Doppler de onda contínua, Doppler colorido, Imagens Color Power Angio (CPA), Imagens de Doppler tissular, Imagens harmônicas (tecido e contraste) e Elastografia.

*Imagem 3 – Extraída da página 270 do manual disponível na ANVISA*

valores de modo de ser calculados a partir da velocidade média e não representam, necessariamente, velocidades de pico. O método de escolha para quantificação de fluxo em qualquer aplicação é a análise espectral usando imagem Doppler de onda pulsada ou contínua.

*Imagem 4 – Extraída da página 115 do manual disponível na ANVISA*

#### 4) Quanto aos transdutores universais, com seleção eletrônica, sem uso de adaptadores

A necessidade dos serviços de saúde em solicitar transdutores universais dá-se à praticidade deles em permitir ser conectados nas mesmas portas de conexão, dando ao usuário praticidade na utilização do equipamento. Assim, conforme a **imagem 5** permite visualizar todas as portas são iguais, o equipamento ofertado permite conexão com 4 transdutores universais simultaneamente. Ainda, a seleção eletrônica dos transdutores se dá na medida em que ele é conectado ao receptáculo, que não necessita de adaptadores para conectar com nenhum transdutor. Assim, quanto à esta solicitação, não se faz necessário listar os transdutores, como a empresa recorrente relata, mas sim mostrar que as conexões são iguais independentemente do tipo de transdutor a ser utilizado e qual o sistema de conexão dos mesmos (**Imagens 5 e 6**)



*Imagem 5 – Extraída da página 234 do manual disponível na ANVISA*

## Seleção de um transdutor

Ao ativá-lo, o sistema inicializa o preset e transdutor padrão. Se o transdutor padrão não estiver conectado ou se nenhum transdutor estiver definido como padrão, o sistema inicializará o transdutor que estiver no receptáculo mais à esquerda. Para obter mais informações sobre como configurar um transdutor padrão, consulte “Configuração do transdutor e do preset padrão” na pág. 248.

É possível conectar ou desconectar um transdutor durante a aquisição de imagens ao vivo sem danificar o transdutor ou o sistema.

*Imagem 6 – Extraída da página 234 do manual disponível na ANVISA*

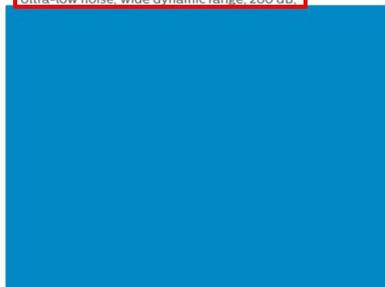
### 5) Quanto à Faixa dinâmica de no mínimo 270Db e mínimo de 895.000 canais digitais de processamento

Essas informações referentes aos ranges específicos dos equipamentos são informações que se encontram nos documentos técnicos de fábrica, não nos manuais técnicos disponibilizados na Anvisa. Assim coloco abaixo, na **imagem 7**, parte que comprova que o equipamento ofertado possui faixa dinâmica de 280dB, o que é superior ao solicitado. Ainda, em relação ao número de canais digitais que oferece melhor qualidade de processamento para qualidade de exame, o equipamento ofertado possui um número muito superior ao solicitado no termo de referência com mais de 4 milhões de canais digitais (**Imagem 7**).



#### 2.1 System architecture

Offers up to 4,718,592 total digital channels  
Ultra-low noise, wide dynamic range, 280 dB.



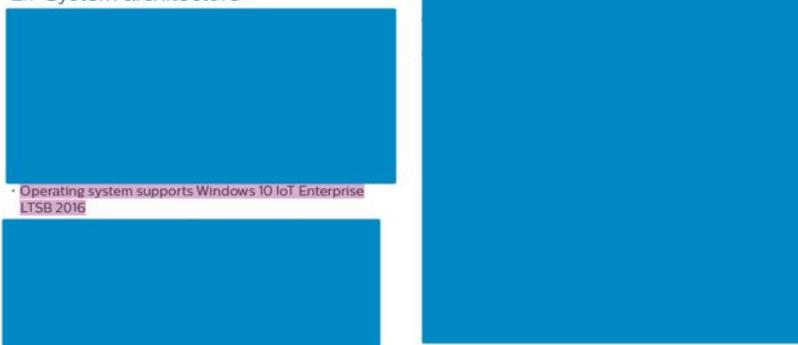
*Imagem 7 – extraída do documento técnico de fábrica*

## 6) Quanto à solicitação de Operacional Windows 7 (mínimo)

O equipamento Affiniti 50, ofertado pela empresa **PHILIPS**, trata-se de um Ultrassom de uma das linhas mais consagradas em nosso portfólio, que possui constantes atualizações, e portanto, é mantida com o que existe de mais atual em tecnologia. Sendo assim, ela comporta sistema operacional Windows 10, conforme pode ser visualizado na imagem 8. Uma vez que a especificação do edital em questão solicita “mínimo windows 7”, a **PHILIPS** está em perfeito atendimento ao termo de referência (Imagem 8).



### 2.1 System architecture



**Imagem 8** – extraída do documento técnico de fábrica

## 7) Quanto à solicitação Frame Rate mínimo de 1700 quadros/segundo em 2D

A taxa de quadros (frame rate) diz respeito à taxa de imagens que são exibidas a cada segundo em um exame de ultrassom. Uma taxa elevada garante maior resolução e velocidade de exibição da imagem, principalmente para a realização de exames mais

complexos, que precisam de softwares mais específicos que precisam de maiores taxas de quadros. Assim, de fato tal especificação é muito importante em um equipamento de qualidade avançada, como o ofertado pela **PHILIPS**, que possui Frame Rate de 1900 frames por segundo (Imagem 9), que é superior ao solicitado no edital do processo em questão.



*Imagem 9 – extraída do documento técnico de fábrica*

Neste sentido, uma vez que o edital é soberano em suas especificações, e todos os fabricantes devem seguir o mesmo à risca, a **PHILIPS** atende integralmente ao descritivo em TODAS as suas especificações, o que justifica sua classificação. Assim, fica claro que a empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, não apresentou fundamentos técnicos cabíveis para o processo em questão em suas razões recursais.

Por todos os motivos explicitados acima, o Recurso Administrativo interposto pela **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, não merece de forma alguma prosperar.

### iii. DO DIREITO

#### iii.1 DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Analisando o procedimento do certame, é nítido que a Licitante arrematante atende as exigências do edital de convocação, apresentando proposta em conformidade com as especificações técnicas mínimas do termo de referência, o contrário da empresa recorrente **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA.**

É sabido que as Licitações devem ser uma **COMPETIÇÃO AMPLA** e **JUSTA**, ou seja, em **CONDIÇÕES ISONÔMICAS**, e, portanto, tornando a legitimidade e o cumprimento das exigências do ato convocatório a essência para o resultado do vencedor do certame, razão pela qual a Licitante arrematante está regular neste certame, o que torna sua classificação justa, merecendo prosperar.

Além da legislação vigente, o próprio ato convocatório prevê tal consequência:

*“6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital”.*

Analisando os fatos e com todas as razões expostas nas presentes contrarrazões, não há dúvidas de que a decisão que classificou a atual arrematante no processo merece ser mantida, em observância a legislação vigente e em respeito ao **ato convocatório** do processo e as demais licitantes. Salientamos que, o edital, se torna Lei entre as partes ditando regras as quais todas as licitantes devem cumprir e que a as razões recursais apresentadas pela licitante **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA** não condiz com a realidade dos fatos.

## iv - DOS PEDIDOS

Seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, dada à inconsistência das razões recursais uma vez, que restou demonstrado que **NÃO** há irregularidade na decisão que consagrou a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** vencedora do certame, de modo que, a empresa **PHILIPS** apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública e atendendo todos os critérios técnicos, requeremos que a estimada Comissão de Licitação dê o **total indeferimento** do recurso apresentado.

Na eventualidade de serem rejeitadas as contrarrazões aqui expostas, seja esta petição submetida à autoridade superior, para reconsideração da decisão;

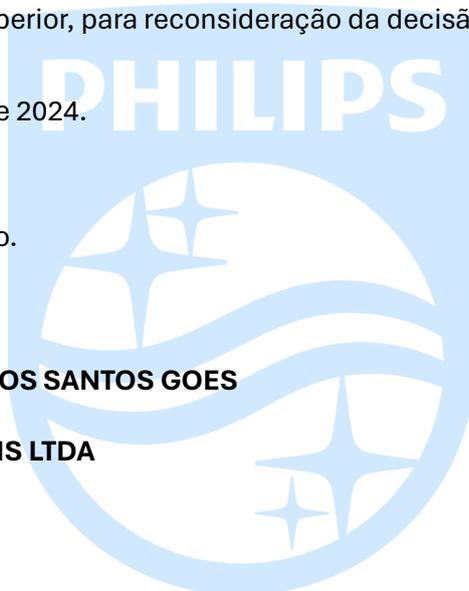
Varginha/MG, 10 de maio de 2024.

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento.

ANA LUCIA  
RODRIGUES DOS  
SANTOS  
GOES:2661701680  
7

Digitally signed by ANA  
LUCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
GOES:26617016807  
Date: 2024.05.10 14:10:29  
+03'00'

**ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS GOES**  
**LICITAÇÕES**  
**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

## Estado de São Paulo

Taubaté, 14 de Maio de 2024.

### ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

Prezado sr. pregoeiro Rafael de Moura Ferraz, através do recurso protocolado pela Health Equipamentos Ltda, a empresa solicita:

*"Ante o exposto, REQUER seja recebido o presente recurso administrativo a fim de que seja aceita o tratamento especial para a HEALTH, requeremos que seja revista a classificação das empresas "PHILIPS" como 1ª colocada, "BGF" como 2ª colocada e sejam declaradas inabilitadas, haja vista a grave ilegalidade e desrespeito às exigências e características do descritivo dos itens ofertados e ainda o grave desrespeito ao princípio da economicidade e ampla concorrência, sob pena de incorrer em flagrante ato de improbidade administrativa. Requer que seja declarado a "HEALTH" vencedora e procedendo à homologação do Certame."*

A unidade requisitante analisou o recurso e a contrarrazão apresentadas pelas licitantes e quanto à rever a classificação da empresa Philips Medical Systems Ltda como 1ª colocada e declará-la inabilitada **negamos provimento ao recurso interposto**, já que a empresa Philips ofertou a proposta mais vantajosa frente ao certame e, como esclarece nas contrarrazões, o equipamento ofertado atende ao descritivo do edital.

Com relação à hipótese de desclassificar a empresa BGF, 2ª colocada no certame e declarar a a empresa Health como vencedora, é necessário considerar o edital em seu item 9, "Da aceitabilidade da proposta":

*"9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.*

*9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação."*

Assim sendo, a unidade requisitante não pode se manifestar pois não teve acesso aos documentos anexados pelas empresas BGF e Health (2ª e 3ª colocada respectivamente).

É importante destacar que o presente posicionamento da unidade requisitante fundamenta-se nos documentos carreados ao processo, fornecendo os subsídios necessários para que a Autoridade Administrativa Superior possa proceder a análise e decidir sobre o mesmo.

Dr. Leonardo Gil Soares  
MÉDICO - CRM 19204  
Coordenador de Saúde  
Coordenador Médico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60B2-593D-5A2B-7DF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO GIL SOARES (CPF 269.XXX.XXX-63) em 14/05/2024 18:07:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/60B2-593D-5A2B-7DF7>

### Parecer do Portal Compras BR

Prezados,

Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Taubaté - SP, referente ao pregão 77/2024, não houve inconsistência em nosso servidor, na qual impossibilitou o envio de lances de nenhuma empresa. Sendo assim os demais licitantes dessa sessão enviaram normalmente seus lances e negociações.

No pregão o próprio pregoeiro informa ao licitante para se atentar a diferença mínima entre os lances de 1%.

LICITANTE 01	02/05/2024 08:42:16	Para efetuar novos lances preciso cancelar o anterior ?
PREGOEIRO	02/05/2024 08:44:23	Licitante. É preciso respeitar a diferença MÍNIMA de 1% entre os lances

E também para se atentar as casas decimais

LICITANTE 01	02/05/2024 09:04:59	Estamos tentando enviar a proposta porem aparece a mensagem "O lance efetuado não pode ser superior ou igual ao último lance informado."
LICITANTE 01	02/05/2024 09:05:10	Mesmo respeitando os 1%
PREGOEIRO	02/05/2024 09:06:59	É necessário se atentar as casas decimais

Sendo assim não houve falha no sistema impossibilitando o licitante de enviar seu lance, mas sim erro humano por parte do mesmo.

O pregoeiro entrou em contato com a nossa equipe do portal Compras BR informando a situação, onde esclarecemos o ocorrido.

Portanto, ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

**Setor de Compras e Licitação – Compras BRAZ**  
**Informática**

---

**Parecer Itu SP.pdf**

Código do documento: B3P4-ERXK-C5PS-WA28

---

**Autenticação Eletrônica**

Valide em <https://app-sign.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/B3P4-ERXK-C5PS-WA28>

Ou digite o código: B3P4-ERXK-C5PS-WA28

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---

---

## Registro de Eventos

---

Hash do documento original: 8a81837eb0db41080f0923df802ef6b2

---

---

**parecerTaubate.pdf**

Código do documento: V4K9-34DF-FTD7-QVHJ

---

**Autenticação Eletrônica**

Valide em <https://app-sign.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/V4K9-34DF-FTD7-QVHJ>

Ou digite o código: V4K9-34DF-FTD7-QVHJ

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---

---

## Registro de Eventos

---

Hash do documento original: 0d45a031aa46843f8c144a4934e1453c

---

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Taubaté, 16 de Maio de 2024.

### **Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 77/24, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de aparelho de ultrassom de alta resolução com Doppler, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Após a sessão, tempestiva e formalmente correta, a empresa: *HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA* apresentou recurso - (fls. 302 à 325), contra a classificação da empresa *PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA*, devido alegação que a mesma não atende as especificações técnicas exigidas em Edital e também por não conseguir enviar lances na plataforma Compras Br. A empresa *PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA* apresentou a contrarrazão (fl. 293 à 301), na tentativa de sua defesa.

Por, em parte, a peça recursal abordar assuntos técnicos, encaminhamos à Unidade Requisitante o recurso e contrarrazão apresentados, onde a mesma se posicionou desfavorável ao recurso apresentado pela empresa *HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA*, conforme despacho exarado à fl. 316.

No que diz respeito a alegação da empresa *HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA* referente a impossibilidade de efetuar lances na plataforma Compras BR, em momentos oportunos, foi solicitada à plataforma parecer com relação a possíveis instabilidades, possibilidade esta negada conforme parecer encaminhado em fl 321;

Informo ainda que, conforme histórico da sessão (despacho 44 do p.p.), em todas manifestações da Licitante com relação a impossibilidade de efetuar lances, foram prestados esclarecimentos no que tange ao percentual mínimo necessário entre os valores apresentados, e casas decimais exigidas, bem como as premissas do tratamento diferenciado à microempresa foram respeitadas pela plataforma e pregoeiro.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, com proposta de recebimento do recurso apresentado pela empresa *HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA*, NÃO ACOLHENDO as razões apresentadas, mantendo as decisões proferidas em sessão, habilitando a empresa *PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA*.

Rafael de Moura Ferraz

Pregoeiro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FCC-5936-8789-D264

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL DE MOURA FERRAZ (CPF 325.XXX.XXX-22) em 16/05/2024 10:28:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6FCC-5936-8789-D264>



***Prefeitura Municipal de Taubaté***  
***Estado de São Paulo***

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.033/2.024**

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em questão, a fim de que em possa me manifestar sobre recurso administrativo apresentado pela empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, às fls. 314/326.

A Recorrente não se conforma com a classificação de itens ofertados por sua concorrente vencedora e a segunda colocada para o equipamento objeto da licitação, além de alegar que não foi observado a margem de preferência legal para empresa enquadrada como EPP e ME, que era o seu caso.

Contrarrazões às fls. 305/313

O Sr. Pregoeiro, às fls. 344 aponta ter havido equívoco por parte da Recorrente e sustenta que a proposta apresentada cumpre com o edital, inclusive em relação a plataforma do sistema, cuja manifestação consta às fls. 334

É o relatório. Passo a fundamentar.

Diante do resultado da classificação e em razão dos documentos juntados nos autos, a Recorrente apresentou petição que atende aos pressupostos de admissibilidade, de acordo com a legislação de regência escolhida. Logo, penso que deve ser recebida.

Quanto ao mérito em questão, a avaliação de adequação das propostas dos participantes com as especificações do edital, não é uma atribuição jurídica.

Isso porque papel do Pregoeiro, com eventual apoio da Unidade Requisitante, é essencial na condução do certame licitatório, conforme estabelecido nos artigos 60 e 61 da Lei 14.133/21. Entre suas atribuições estão receber, examinar e classificar as propostas apresentadas.

Diante da natureza da contestação, não há uma questão jurídica pendente de análise, mas sim uma mera avaliação de conformidade entre as especificações das propostas e os critérios estabelecidos no edital. Cabe ressaltar que não é competência da Procuradoria Jurídica realizar a análise das propostas, nem mesmo para revisar ou confirmar a decisão do Pregoeiro ou da Unidade Técnica que fornece elementos para subsidiar suas decisões, evitando assim qualquer violação ao Princípio da Segregação de Funções.

Em todo caso, restou esclarecido pela Unidade Requisitante que a proposta classificada em primeiro lugar cumpriu com os requisitos do edital, bem como não houve erro técnico que prejudicou a formulação de lances de empresa enquadrada como EPP ou ME, nos termos de esclarecimento do Sr. Pregoeiro e da plataforma Compras BR.



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

---

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **Pregoeiro e pela Unidade Requisitante**, as teses aventadas no recurso, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos específicos do ponto de impugnação, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e o contraditório.**

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO do recurso administrativo formulado por **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, posto cumprir com os pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito em si da demanda, pelo **INDEFERIMENTO**, consoante do Sr. Pregoeiro e da Unidade Requisitante.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 20 de maio de 2.024.

**José Geraldo dos Santos**  
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 862F-3CC4-1339-86E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GERALDO DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-06) em 20/05/2024 13:49:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/862F-3CC4-1339-86E1>



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, pela Unidade Técnica Requisitante e pelo Pregoeiro, relativa ao pregão eletrônico 77/24, que cuida da aquisição de aparelho de ultrassom de alta resolução com Doppler, referente ao recurso apresentado pela empresa HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter a decisão tomada durante a sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 20 de maio de 2024.*

***José Antonio Saud Júnior***  
*Prefeito Municipal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E589-E674-EA9F-7B08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 28/05/2024 12:18:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E589-E674-EA9F-7B08>